



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.091, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DETERMINA** prazo para a entrega de diplomas expedidos pelas Instituições de Ensino Superior no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de diplomas expedidos pelas Instituições de Ensino Superior (IES) aos graduados, contado da data de colação de grau, no Estado do Amazonas.

**Art. 2º** O prazo constante no **caput** desta Lei somente poderá ser prorrogado pela IES uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa adequada.

**Art. 3º** A IES que não cumprir os prazos definidos nesta Lei será notificada pelos órgãos responsáveis pela proteção e defesa do consumidor para entregar o diploma ao graduado em até trinta dias, contados a partir da notificação.

**Art. 4º** Fica a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor a fiscalização, aplicação e cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão definidas pelo Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.